



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Sr. Domingos Neto)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, a fim de regulamentar a utilização de aparelhos tecnológicos dentro das instituições de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes de bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte inserção:

“Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I –

XIII – proibir a utilização de telefones celulares e demais dispositivos tecnológicos dentro de suas dependências, resguardada a permissão para uso dos alunos em razão de fins pedagógicos ou quando necessária à consecução dos fins do ensino para pessoas com deficiência; (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição do uso de celulares e de demais dispositivos tecnológicos nas instituições de ensino tem sido tema de debate em diversos contextos educacionais, despertando opiniões divergentes. Contudo, argumenta-se que essa medida seria fundamental para preservar um ambiente propício ao aprendizado e desenvolvimento integral dos alunos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em primeiro lugar, a referida regulamentação visaria minimizar as distrações que esses dispositivos podem causar durante as aulas. Com a proliferação de smartphones, tablets e outros, os estudantes enfrentam constantes tentações em forma de mensagens, redes sociais, jogos e outras distrações. Essas interferências podem prejudicar o foco dos alunos nas atividades acadêmicas, comprometendo, conseqüentemente, o rendimento escolar.

Além disso, outra vertente para a proibição do uso de tecnologias busca combater a prática do cyberbullying, que tem se tornado um problema sério nas instituições de ensino. O acesso fácil à internet e às redes sociais proporciona um ambiente propício para a disseminação de mensagens ofensivas, difamações e até humilhações entre os estudantes. Ao restringir esse uso, as instituições de ensino podem contribuir para a criação de um ambiente mais seguro e amigável.

A interação social entre os alunos também é um aspecto que pode ser prejudicado pelo uso excessivo e inadequado de tecnologias. A comunicação face a face é fundamental para o desenvolvimento das habilidades sociais, empatia e respeito mútuo, características essenciais ao convívio em sociedade. A referida regulação vem para encorajar a interação pessoal, promovendo um ambiente de ensino mais saudável e cooperativo.

As exceções apontadas são de fácil compreensão e aceitação. É fato que, em alguns casos, a utilização de aparatos tecnológicos serve ao propósito do ensino, inclusive, fazendo até parte da lista de materiais escolares, pelo que deve ser um direito preservado. Igualmente, na hipótese de pessoas com deficiência, as tecnologias podem servir para viabilizar esse aprendizado ou ainda supervisionar a necessidade especial daquele aluno, pelo que também deve ser observada.

Assim, a referida proposta trata de uma medida estratégica para preservar a qualidade do ambiente educacional, minimizando distrações, combatendo o cyberbullying, promovendo a equidade e a interação social, ao garantir um espaço propício ao aprendizado, no qual os alunos possam se desenvolver de forma plena tanto academicamente quanto socialmente.

Dessa forma, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta medida crucial.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Deputado DOMINGOS NETO
PSD/CE

